



PROCESSO ON-LINE N.º 4473/19

PROTOCOLO N.º 16.112.028-6

PARECER CEE/CEIF N.º 21/22

APROVADO EM 22/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL ALVARENGA PEIXOTO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo: cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 4473/19

A matéria está regulamentada nos Capítulos II e IV da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento e da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, em 2019, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deliberação CEE/PR n.º 03/13:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

A direção da instituição de ensino e a Secretária Municipal apresentaram a seguinte justificativa:

[...]

a matrícula das crianças da Educação Infantil na Escola Municipal supracitada sem a Autorização de Funcionamento para a Educação Infantil, em atendimento à solicitação do Ministério Público, 3ª PJ, por não haver vagas para atender toda a demanda nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI e essa instituição de ensino ter espaço ocioso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 02/14.

PROCESSO ON-LINE N.º 4473/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a:

a) autorização para o funcionamento da Educação Infantil para crianças de 4 a 5 anos da Escola Municipal Alvarenga Peixoto – Ensino Fundamental, mantido pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato regulatório.

b) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2019, até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Alvarenga Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE N.º 4473/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF